



NOTA INSTRUTIVA

PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA

Portaria de Consolidação GM/MS nº03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título I, Capítulo II, art. 16 - 17 e Anexo 2 do Anexo III;

Portaria de Consolidação GM/MS nº06 de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo II, art. 858-861;

São Portas de Entrada Hospitalares de Urgência (PEHU) os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana.

- As PEHU devem estar instaladas em unidades hospitalares estratégicas para a Rede de Atenção às Urgências. São consideradas unidades hospitalares estratégicas para a Rede de Atenção às Urgências aquelas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:
 - Ser referência regional, realizando no mínimo 10% (dez por cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios, conforme registro no Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
 - Ter no mínimo 100 (cem) leitos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES);
 - Estar habilitada em pelo menos uma das seguintes linhas de cuidado: cardiovascular; neurologia/neurocirurgia; pediatria; e traumato-ortopedia.
- As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência de atendimento exclusivo de obstetrícia e psiquiatria não estão incluídas no conjunto de Portas de Entrada Hospitalares de Urgência previstas neste título.

Critérios de Habilitação e Qualificação

- Estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital;
- Implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente



específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

- Articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
- Submissão da PEHU à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
- Equipe multiprofissional compatível com o porte da PEHU;
- Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;
- Implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à:
 - Qualificação do cuidado;
 - Eficiência de leitos;
 - Reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
 - Implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.
- Garantia de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional (PAR);
- Garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- Realização do contrarreferenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

HOSPITAL GERAL

- Hospital de referência para, no mínimo, uma Região de Saúde conforme Plano Diretor Regional (PDR);



- Com cobertura populacional de até 200 mil habitantes;
- São estabelecimentos que possuem estrutura para realizar ações de média complexidade.
- Recursos Humanos: Deve contar com equipe 24 horas composta por clínico geral, pediatra, cirurgião, anesthesiologista, enfermeiros, técnicos e equipes para manejo de pacientes críticos.

HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO I

- Hospital de referência para uma ou mais regiões de Saúde conforme Plano Diretor Regional (PDR);
- Com uma cobertura populacional de 201 mil a 500 mil habitantes.
- Devendo possuir no mínimo, um serviço de referência, habilitado em alta complexidade, para desempenhar seu papel como neurocirurgia e/ou traumatologia-ortopedia e/ou cardiologia/cardiovascular ou como referência para pediatria.
- Recursos Humanos: Deve contar com equipe 24h, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo de pacientes críticos.

HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO II

- Hospital de referência que atenda no mínimo a uma macrorregião, obedecendo aos critérios estabelecidos neste documento e deve ser referência para uma cobertura populacional a partir de 501 mil habitantes.
- Deve possuir, no mínimo, dois serviços de referência, habilitados em alta complexidade, para desempenhar seu papel como neurocirurgia, traumatologia-ortopedia, cardiologia/cardiovascular, ou como referência para pediatria.
- Recursos Humanos: Deve contar com equipe 24h, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo de pacientes críticos.

Prazo para qualificação: As PEHU deverão se qualificar em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado, previsto pelo art. 859, ou em um prazo de 18 (dezoito) meses após o recebimento do incentivo de investimento para



adequação da ambiência, previsto pelo art. 858.

Como se dará o repasse: A avaliação e o acompanhamento do cumprimento dos critérios de qualificação dispostos neste artigo serão realizados pelo Ministério da Saúde, que, dentre outros meios, poderá se subsidiar do relatório de visita técnica à unidade pelo Grupo Conductor. O Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências elaborará, anualmente, relatório acerca do cumprimento dos requisitos e critérios previstos nos arts. 859 e 861 e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

Como proceder se o incentivo financeiro for cancelado: Uma vez cancelado o incentivo financeiro, novo pedido somente será deferido com a qualificação integral, demonstrado o cumprimento de todos os requisitos deste artigo, caso em que o incentivo voltará a ser pago a partir do novo deferimento pelo Ministério da Saúde.

Incentivo de Custeio Financeiro

INCENTIVO DE CUSTEIO MENSAL	
Hospital Geral	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Hospital Especializado Tipo I	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Hospital Especializado Tipo II	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Considerações finais

O conteúdo elencado nesta Nota Instrutiva serve como orientação ao interessado e não o desobriga a buscar, nas normas vigentes, as informações necessárias ao pleito.



Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_instrutivo_rede_atencao_urgencias.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS Nº 1.997, de 24 de novembro de 2023.** Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1997_27_11_2023.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P4E7V0H1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAQUELINE REGINATTO (CPF: 026.XXX.079-XX) em 12/11/2024 às 14:48:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.

(Assinatura do sistema)



EMANUELLA SORATTO DA SILVA (CPF: 048.XXX.329-XX) em 12/11/2024 às 15:00:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2022 - 15:45:03 e válido até 09/02/2122 - 15:45:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwOTeZOThfOTI4NDIfmJyNF9QNEU3VjBIMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00091398/2024** e o código **P4E7V0H1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.